



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

JARDEL NILTON SIQUEIRA

RETIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO REGISTRO CIVIL

**A DESNECESSIDADE DE PROVIMENTO JUDICIAL PARA RETIFICAÇÕES DE REGISTRO
CIVIL AMPARADAS NA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.**

Guanambi/BA

2019

FACULDADE DE GUANAMBI
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

JARDEL NILTON SIQUEIRA

RETIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO REGISTRO CIVIL

A DESNECESSIDADE DE PROVIMENTO JUDICIAL PARA RETIFICAÇÕES DE REGISTRO
CIVIL AMPARADAS NA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.

Dissertação apresentada como requisito final para
a obtenção do título de Mestre em Direito pelo
Programa de Pós-Graduação em Direito da
Faculdade de Guanambi.

Prof. Dr. André Luiz Nicollit
Orientador

Guanambi/BA
2019

RESUMO

A presente pesquisa buscou aferir a necessidade de autorização judicial para que se retifique os assentos registrais, do Registro Civil das Pessoas Naturais, quando o erro constatado implique em limitações à dignidade da pessoa registrada. Sua importância na vida dos indivíduos se mostra pelo fato de que o registro civil se presta não só a garantir a cidadania, mas o próprio reconhecimento legal da existência humana. Para tanto, com finalidade aplicada e objetivo descritivo, em uma abordagem qualitativa, se utilizou do método hipotético-dedutivo, tendo como procedimento a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental, o que levou à conclusão de que: os direitos humanos são direitos históricos imprescindíveis para a consecução da dignidade humana, os quais, uma vez positivados nos textos constitucionais, assumem a posição jurídica de direitos fundamentais daquele dado Estado; a dignidade humana atribui ao indivíduo a titularidade de uma série de bens que perfazem uma condição existencial qualificada, marcada pela existência de direitos e liberdades considerados imprescindíveis à sobrevivência e ao desenvolvimento de um ser humano em níveis de qualidade compatíveis com sua complexidade e seu valor, o qual figurando em nosso ordenamento como princípio fundamental da República, guarda estreito liame com os direitos fundamentais, se afigurando, como o próprio fundamento de muitos dos direitos humanos alçados à condição de fundamentais, senão de todos eles; incumbe ao Estado o dever de tutela dos direi-

tos fundamentais, devendo protegê-los, resguardá-los e implementá-los, independentemente de qualquer regulação infraconstitucional; a atuação do Estado melhor se perfaz quando os diversos órgãos que o compõe atuam em suas respectivas áreas de vocação, preservando não só a harmonia constitucional, como também, o melhor trato técnico de cada demanda; o Poder Judiciário, por vocação, deve se ocupar mais da resolução de litígios e menos de qualquer outra coisa; o mecanismo básico resguardado ao indivíduo para reclamar os seus direitos fundamentais perante o Estado é o devido processo legal, nele compreendida e garantida a duração razoável do processo, o que pode se ver comprometido por diversos fatores, dentre os quais, a inadequação da via, quando eleita via não vocacionada a entrega do direito reclamado; a duração do processo, enquanto fator de instabilidade social, tem sido uma das maiores preocupações da sociedade, contra a qual o Estado busca as mais variadas respostas; desonerado das demandas não jurisdicionais, a sociedade poderá esperar maior eficiência do Poder Judiciário, posto que, presume-se, terá mais tempo para se dedicar ao deslinde de casos que efetivamente exijam a prestação jurisdicional; ganham em agilidade no seu trato e solução tanto as demandas desjudicializadas, se encaminhadas às vias vocacionadas, quanto os litígios que efetivamente exigem a intervenção jurisdicional; as atividades notarial e registral são imprescindíveis para o enxugamento das competências do Poder Judiciário; na seara do registro das pessoas naturais, conforme paradigmático julgado do Supremo Tribunal Federal, restou assentada a desnecessidade de autorização judicial para retificação dos erros constatados no registro e que de algum modo interfiram negativamente no pleno exercício dos direitos fundamentais dos interessados no assento civil viciado.

Palavras-chave: Registro Civil das Pessoas Naturais. Retificação Extrajudicial. Direitos Fundamentais. Autorização Judicial.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	6
2.	DIREITOS HUMANOS	10
2.1.	Origem e evolução dos Direitos Humanos	11
2.2.	Conceito de Direitos Humanos	29
2.2.1.	Direitos Humanos versus Direitos Fundamentais	31
2.2.2.	Conceito Proposto	34
3.	DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	36
3.1.	A evolução no reconhecimento da Dignidade da Pessoa Humana	37
3.2.	As várias facetas da Dignidade da Pessoa Humana	43
3.2.1.	Direitos da Personalidade e Dignidade da Pessoa Humana	45
3.2.2.	Direito da Autodeterminação e Dignidade da Pessoa Humana	48
3.2.3.	Direito à Busca da Felicidade e Dignidade da Pessoa Humana	51
4.	DA TUTELA EFETIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO.....	54
4.1.	Da Função Precípua do Poder Judiciário	56
4.2.	Da Duração Razoável do Processo	62
4.3.	Meios Alternativos e Desjudicialização	71
4.3.1.	Meios Alternativos de Solução de Conflitos	72
4.3.2.	Prevenção de Litígios.....	77
4.3.3.	Enxugamento de Competências	79
4.3.3.1.	<i>Da capacidade da Atividade Notarial e Registral em absorver questões jurídicas não contenciosas.</i>	82
5.	O REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	85
5.1.	Origem e Evolução	85
5.2.	Conceituação	102
5.3.	Características e Vocação	105
5.4.	Princípios Norteadores	107
5.5.	Assentos Registrais	111
5.5.1.	Registros	111
5.5.2.	Averbações e Anotações	114
5.6.	Inexatidão do Registro (Erro em Sentido Amplo).....	114
5.6.1.	Erro em Sentido Estrito	116
5.6.2.	Erro por Omissão	116
5.6.2.1.	<i>Erro por Omissão Parcial</i>	117
5.6.2.2.	<i>Erro por Omissão Total</i>	119
5.6.3.	Erro Formal	120
5.6.4.	Erro Material	121
5.6.4.1.	<i>Erro de Transcrição</i>	121
5.6.4.2.	<i>Erro de Fato ou Inexatidão Real</i>	121
5.6.4.2.1.	<i>Erros Originários</i>	122
5.6.4.2.2.	<i>Erros Supervenientes</i>	122
5.7.	Retificação Registral.	123
5.7.1.	Retificação em Sentido Estrito.....	125
5.7.2.	Suprimento	126
5.7.3.	Restauração	127

5.7.4.	Vias para a Retificação.....	127
5.7.4.1.	<i>Via Judicial</i>	128
5.7.4.2.	<i>Via Administrativa</i>	129
6.	PARADIGMA - ADI 4.275.....	132
6.1.	Dignidade Humana como Fundamento da Retificação	133
6.1.1.	Direitos da Personalidade como fundamento da retificação.	135
6.1.2.	Direito a autodeterminação como fundamento da retificação.	137
6.1.3.	Direito à busca da felicidade como fundamento da retificação	140
6.2.	Da natureza da demanda.....	143
6.3.	Da força normativa da constituição a justificar a retificação do registro civil pela via administrativa com amparo na dignidade da pessoa humana .	147
6.4.	Dos Pactos e Tratados Internacionais a justificarem a retificação administrativa dos registros com amparo na dignidade humana	148
6.5.	Da base normativa infraconstitucional que permite a retificação dos registros diretamente perante o Oficial.....	149
6.5.1.	Do artigo 110 da Lei de Registros Públicos	149
6.5.2.	Do Princípio da Verdade Real	151
7.	CONCLUSÃO.....	154
8.	REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....	162

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa se insere no âmbito do direito público interno, mais especificamente no ramo do direito registral, aquele que disciplina e norteia a atividade dos Registros Públicos.

Os Registros Públicos aqui considerados são aqueles previstos pela Lei Ordinária Federal nº 6.015/1973, a saber: o Registro Civil de Pessoas Naturais, o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o Registro de Títulos e Documentos e o Registro de Imóveis, todos destinados a conferir autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos sujeitos a registro.

Essa atividade, a registral, por força do comando do artigo 236 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, se consubstancia em serviço público prestado em caráter privado, por meio de delegação do Poder Público à profissional do direito selecionado através de rigoroso concurso de provas e títulos.

A atividade registral, embora tipicamente jurídica, se desenvolve em âmbito extrajudicial e, como já dito, de forma privada, por atuação direta do agente delegado, cujos atos, no entanto, se encontram sob permanente fiscalização do Poder Judiciário. Falamos aqui dos serviços públicos prestados pelas serventias extrajudiciais de registro, conhecidas popularmente por Cartórios de Registro.

Dentre as especialidades de registros públicos legalmente disciplinadas, interessa a esse trabalho o Registro Civil das Pessoas Naturais, entendido como

a unidade de serviço ou ofício criado por lei, responsável pelo manuseio, edição, guarda e publicidade dos livros públicos destinados especificamente a servirem de repositório oficial de informações relativas aos fatos da vida civil dos indivíduos de determinada localidade.

O Registro Civil das Pessoas Naturais é o serviço público destinado a autenticar os principais fatos da vida civil dos indivíduos, incumbido que é de registrar o nascimento, o casamento, o óbito, a adoção, a emancipação, a declaração de ausência, a interdição e a opção de nacionalidade. É nesse contexto, o do Registro Civil das Pessoas Naturais, que buscamos nessa pesquisa aferir a necessidade de intervenção ou autorização judicial para que se processe a retificação dos assentos registrais, quando o erro constatado implique, de algum modo, em limitações à dignidade da pessoa registrada.

Esse tema se mostra de crucial importância na vida dos indivíduos, aqueles cujos fatos mais importantes de sua existência se encontram assentados nos repositórios públicos, nos livros de registro. Assentos esses que se prestam não só a garantir a cidadania, mas ao próprio reconhecimento legal da existência humana.

Tais assentos, enquanto atos humanos, são passíveis de inexatidões das mais diversas, erros que não raras vezes comprometem a dignidade da pessoa registrada, impossibilitando ou dificultando o seu convívio social, a sua satisfação pessoal, o exercício de direitos e o cumprimento de deveres. É o reparo desses erros, os que de algum modo comprometam a dignidade humana, contidos nos assentos registrais, o objeto principal dessa pesquisa.

Buscamos aferir, com esse trabalho, se tais correções, retificações, podem se dar na via extrajudicial ou se, do contrário, conforme a praxe registral dominante tem demonstrado, é necessário, mesmo, que o interessado percorra desgastante processo judicial para ver restabelecida a sua dignidade.

Para tanto, iniciamos os nossos estudos conhecendo melhor o que seriam os Direitos Humanos, permitindo, desse modo, que nos desagarrremos de qualquer conceito pré-concebido, ou pré-conceito por assim dizer. Nessa busca, se

fez necessária uma breve incursão histórica, bem como a análise de diversos conceitos doutrinários à cerca do tema, além do cotejo de similitudes e desigualdades dos direitos humanos com relação aos direitos naturais e direitos fundamentais, termos comumente utilizados como sinônimos.

A partir daí, num segundo momento, o trabalho dedicou-se à pesquisa da dignidade humana, a evolução histórica no seu reconhecimento, bem como as formas pelas quais se apresenta.

Em um terceiro momento, percorremos a necessidade de tutela dos direitos reconhecidos como fundamentais, passando pela responsabilidade estatal, nela contida as funções do Poder Judiciário.

Nesse ponto, buscamos identificar qual seria a função precípua do Poder Judiciário, bem como analisar a duração razoável do processo enquanto mecanismo de reclame dos direitos tutelados.

Ao tratar da duração razoável do processo, abordamos a necessidade de desjudicialização e dentro dela a resolução alternativa de conflitos, a prevenção de litígios e o enxugamento de competências do Poder Judiciário, compreendendo, essa última, saber qual a sua função precípua e quais competências não lhe cabem, bem como a capacidade e vocação dos destinatários das competências que eventualmente lhe forem retiradas, por não lhe serem afetas.

Aqui, cuidado especial foi dado ao trato dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, sobretudo o Registro Civil das Pessoas Naturais, logicamente em virtude do enfoque da pesquisa. Assim, nesse novo momento, o estudo se dedica ao conhecimento do Registro Civil das Pessoas Naturais, através de uma breve incursão histórica, passando pela tentativa de sua conceituação, bem como adentrando ligeiramente em seus princípios norteadores e nas características dos seus assentos registraes.

Nesse tópico, o trabalho se propõe a enfrentar a definição de registros e as suas eventuais formas de inexatidão para, ao final, aferir as possibilidades de correção pela via extrajudicial.

Por fim, com o fito de conhecer o entendimento da nossa Suprema Corte no que tange ao objeto da pesquisa, analisamos um julgado paradigmático em questão de retificação registral, para dele se tentar extrair a conclusão a que chegaram os ministros naquele caso e que corrobora o resultado dessa pesquisa.

8. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ALEXY, Robert. REGRAS E PRINCÍPIOS. In: TEORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 85 - 99.

ALVIM, J. E. Carreira. MANUAL DE PROCESSO CIVIL. 3. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2018. v.1.

AMORIM, Mônica Testa de. FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E O DESENVOLVIMENTO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA ALEMANHA. Revista de Direito Constitucional e Internacional. Vol. 85/2013. p. 77-100. [São Paulo]: Revista dos Tribunais, 2013. p. 77-100.

ARAÚJO, Juliana Cristina Busnardo Augusto. TUTELA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DA PESSOA JURÍDICA. Curitiba: Juruá Editora, 2012.

ATAÍDE JUNIOR, Vicente de Paula. ELEMENTOS DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL: À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. Curitiba: Juruá Editora, 2010.

BACELLAR, Roberto Portugal. A MEDIAÇÃO NO CONTEXTO DOS MODELOS CONSENSUAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS. Revista de Processo, São Paulo, n. 95, p. 122-134, jul.-set. 1999.

BAHIA, Estado da. PROCESSO Nº: TJ-ADM-2018/70841. Caderno Administrativo. Diário da Justiça Eletrônico nº 2.328. Salvador: DJe, 2019, p. 131.

BARROSO, Luís Roberto. VOTO. In: BRASIL, República Federativa do. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4275 Distrito Federal. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691371>. Acessado em: 25/04/2019.

BITTAR, Carlos Alberto. OS DIREITOS DA PERSONALIDADE. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015.

BOBBIO, Norberto. A ERA DOS DIREITOS. 7ªEd. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BODIN DE MORAES, Maria Celina. NA MEDIDA DA PESSOA HUMANA: ESTUDOS DE DIREITO CIVIL CONSTITUCIONAL. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

BORGES, Alci Marcus Ribeiro. DIREITOS HUMANOS, CONCEITOS E PRE-CONCEITOS. [S.l.:s.n. 2006?]. Disponível em: http://dhnet.org.br/direitos/militantes/alciorges/alci_dh_conceitos_preconceitos.pdf. Acessado em: 9 set. 2018.

BRASIL, Estados Unidos do. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, 1891.

_____. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (DE 16 DE JULHO DE 1934). Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, 1934.

_____. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (DE 18 DE SETEMBRO DE 1946). Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, 1946.

_____. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1937. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, 1937.

_____. DECRETO Nº 181, DE 24 DE JANEIRO DE 1890. Rio de Janeiro: Coleção de Leis do Brasil, 1890.

_____. DECRETO Nº 4.827, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1924. Rio de Janeiro: Coleção de Leis do Brasil, 1924.

_____. DECRETO Nº 18.542, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1928. Brasília: Coleção de Leis do Brasil, 1928.

_____. DECRETO Nº 4.857, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1939. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, 1939.

_____. DECRETO-LEI Nº 1.116, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1939. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União - Seção 1, 1939.

_____. LEI Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, 1916.

_____. LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973. Brasília: Diário Oficial da União, 1973.

_____. LEI Nº 6.216, DE 30 DE JUNHO DE 1975. Brasília: Diário Oficial da União, 1975.

BRASIL, Império do. DECRETO Nº 798, DE 18 DE JUNHO DE 1851. Rio de Janeiro: Diário da Câmara dos Deputados - Suplemento - 1, 1851.

_____. DECRETO Nº 907, DE 29 DE JANEIRO DE 1852. Rio de Janeiro: Coleção de Leis do Império do Brasil, 1852.

_____. DECRETO Nº 1.144, DE 11 DE SETEMBRO DE 1861. Rio de Janeiro: Coleção de Leis do Império do Brasil, 1861.

_____. DECRETO Nº 3.069, DE 17 DE ABRIL DE 1863. Rio de Janeiro: Coleção de Leis do Império do Brasil, 1863.

_____. DECRETO Nº 5.604, DE 25 DE MARÇO DE 1874. Rio de Janeiro: Coleção de Leis do Império do Brasil, 1874.

_____. DECRETO Nº 3.316, DE 11 DE JUNHO DE 1887. Rio de Janeiro: Coleção de Leis do Império do Brasil, 1887.

_____. DECRETO Nº 9.886, DE 07 DE MARÇO DE 1888. Rio de Janeiro: Coleção de Leis do Império do Brasil, 1888.

_____. DECRETO Nº 10.044, DE 22 DE SETEMBRO DE 1888. Rio de Janeiro: Coleção de Leis do Império do Brasil, 1888.

_____. LEI Nº 586, DE 6 DE SETEMBRO DE 1850. Rio de Janeiro: Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, 1850.

_____. LEI Nº 1.829, DE 9 DE SETEMBRO DE 1870. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, 1870.

BRASIL, República Federativa do. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 4275 DISTRITO FEDERAL. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691371>. Acessado em: 25/04/2019.

_____. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1967. Brasília: Diário Oficial da União, 1967.

_____. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Brasília: Assembleia Nacional Constituinte, 1988.

_____. DECRETO Nº 592, DE 6 DE JULHO DE 1992. Brasília: Presidência da República, 1992.

_____. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004. Brasília: Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, 2004.

_____. LEI 3.764, DE 25 DE ABRIL DE 1960. Brasília: Diário Oficial da União, 1960.

_____. LEI Nº 8.560, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992. Brasília: Diário Oficial da União, 1992, art. 5º.

_____. LEI Nº 8.935, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994. Brasília: Diário Oficial da União, 1994.

_____. Lei N° 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. Brasília: Diário Oficial da União, 2002.

_____. LEI N° 10.931, DE 02 DE AGOSTO DE 2004. Brasília: Diário Oficial da União, 2004.

_____. LEI N° 11.441, DE 4 DE JANEIRO DE 2007. Brasília: Diário Oficial da União, 2007.

_____. LEI N° 11.790, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008. Brasília: Diário Oficial da União, 2008.

_____. LEI N° 11.977, DE 7 DE JULHO DE 2009. Brasília: Diário Oficial da União, 2009.

_____. LEI N° 12.100, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009. Brasília: Diário Oficial da União, 2009.

_____. LEI N° 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Brasília: Diário Oficial da União, 2015.

_____. LEI 13.484, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017. Brasília: Diário Oficial da União, 2017.

_____. PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 19, de 2010. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/97622>. Acessado em: 26/03/2019.

_____. RECURSO ESPECIAL N° 1.123.141 - PR (2005/0113055-8). Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 2010. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=12036533&num_registro=200501130558&data=20101007&tipo=91&formato=PDF. Acessado em: 29/04/2019.

CANELA JUNIOR, Osvaldo. A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS ATRAVÉS DO PROCESSO COLETIVO: O ÂMBITO DE COGNIÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PELO PODER JUDICIÁRIO. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo. São Paulo, p. 151, 2009.

CANOTILHO, J. J. Gomes. DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DA CONSTITUIÇÃO. 7ª Edição. Coimbra: Almedina, 2003.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryan. ACESSO À JUSTIÇA. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARVALHO, Osvaldo Ferreira de. EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA ESFERA PRIVADA. Curitiba: Juruá Editora, 2017.

CARVALHO, Weliton Sousa. DIREITOS FUNDAMENTAIS: CONSTITUIÇÃO E TRATADOS INTERNACIONAIS (ANÁLISE DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO). Tese (Doutorado em Direito) - Curso de Pós-Graduação em Direito - Área de Concentração: Direito Público. Universidade Federal de Pernambuco. Recife, p. 454, 2003.

CASTILHO, Ricardo. DIREITOS HUMANOS. 6ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

CAVACO, Bruno de Sá Barcelos. DESJUDICIALIZAÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS. Curitiba: Juruá Editora, 2017.

COMASSETO, Miriam Saccol. A FUNÇÃO NOTARIAL COMO FORMA DE PREVENÇÃO DE LITÍGIOS. Porto Alegre: Norton, 2002.

COMPARATO, Fábio Konder. A AFIRMAÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS. 7 ed. rev. e ampl., São Paulo: Saraiva, 2010.

CUPIS, Adriano de. OS DIREITOS DA PERSONALIDADE. 2. ed. Tradução de Afonso Celso Furtado Rezende. Campinas: Romana, 2008.

DELGADO, José Luiz. CURSO DE DIREITO NATURAL. Curitiba: Juruá Editora, 2018.

EUROPA, Membros do Conselho da. CONVENÇÃO EUROPEIA DOS DIREITOS DO HOMEM. CONVENÇÃO PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DAS LIBERDADES FUNDAMENTAIS. Roma: Conselho da Europa, 1950.

FACHIN, Luiz Edson. ANTECIPAÇÃO AO VOTO. In: BRASIL, República Federativa do. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4275 Distrito Federal. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691371>. Acessado em: 25/04/2019.

FARIAS, Edilsom Pereira. LIBERDADE DE EXPRESSÃO E COMUNICAÇÃO: TEORIA E PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL. Florianópolis: UFSC, 2001. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/79426/182787.pdf?sequence=1>. Acessado em: 10 out. 2018.

FORTES, Pedro; CAMPOS, Ricardo; BARBOSA, Samuel. TEORIAS CONTEMPORÂNEAS DO DIREITO: O DIREITO E AS INCERTEZAS NORMATIVAS. Curitiba: Juruá Editora, 2017.

FRANCESIA, República. DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO. Versalhes: Assembleia Nacional Constituinte Francesa, 1789.

FRASCATI JR., Nicola. ÉTICA E ACESSO À JUSTIÇA À LUZ DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. Curitiba: Juruá Editora, 2017.

FROSI, Vitor Eduardo. O AMOR ENQUANTO VALOR JURÍDICO. Curitiba: Juruá Editora, 2015.

FUX, Luiz. VOTO. In: BRASIL, República Federativa do. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4275 Distrito Federal. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691371>. Acessado em: 25/04/2019.

GABURRI, Fernando. DIREITO CIVIL. 5. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2018.

GARCIA, Marcia. FUNDAMENTALIDADE E DIREITOS FUNDAMENTAIS: O § 2.º DO ARTIGO 5.º DA CF/1988. Direitos Humanos e Direitos e Garantias Fundamentais. Revista de Direito Constitucional e Internacional. vol. 67. [São Paulo]:Revista dos Tribunais, 2009, p. 244 - 257.

MENDES, Gilmar Ferreira. VOTO. In: BRASIL, República Federativa do. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4275 Distrito Federal. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691371>. Acessado em: 25/04/2019.

GONÇALVES, Vinícius José Corrêa. TRIBUNAIS MULTIPORTAS. Curitiba: Juruá Editora, 2014.

HOFFMAN, Paulo. RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. São Paulo: Quartier Latin, 2006, p. 61.62.

HOGEMANN, Edna Raquel. DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA EM NOME DE QUEM? In: KLEVENHUSEN, Renata Braga (Org.). Temas sobre direitos humanos: em homenagem ao Professor Vicente de Paulo Barreto. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

KANT, Immanuel. CRÍTICA DA RAZÃO PURA. Coleção Os Pensadores. Trad. Valerio Rohden e Udo Baldur Moosburger. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

KIRIHATA, Renan. O REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS COMO INSTRUMENTO DA CIDADANIA. Dignidade Humana e Suas Vertentes. Organizadores: LAZARI, Rafael; RAZABONI JUNIOR, Ricardo Bispo. Brasília: Coutinho, 2017.

JÓRIO, Israel Domingos. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. Curitiba: Juruá Editora, 2016.

LEAL, Fabio Resende. CELERIDADE PROCESSUAL COMO PRESSUPOSTO DA EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. Curitiba: Juruá Editora, 2011.

LEAL, Luziane de Figueiredo Simão. CRIMES CONTRA OS DIREITOS DA PERSONALIDADE NA INTERNET. Curitiba: Juruá Editora, 2015.

LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. VOTO. In: BRASIL, República Federativa do. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4275 Distrito Federal. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691371>. Acessado em: 25/04/2019.

LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo; FACHIN, Luiz Edson; MELLO, Marco Aurélio Mendes de Farias. ESCLARECIMENTO. In: BRASIL, República Federativa do. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4275 Distrito Federal. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691371>. Acessado em: 25/04/2019, p. 41-42.

LINS, Caio Mário de Albuquerque. REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS. [S.l.]: Companhia Mundial de Publicações, 2011.

LOUREIRO, Luiz Guilherme. REGISTROS PÚBLICOS. TEORIA E PRÁTICA. 6ª ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Método, 2014.

LUÑO, Antonio Enrique Pérez. DERECHOS HUMANOS, ESTADO DE DERECHO Y CONSTITUCION. 9ª Edição. Madri: Tecnos, 2005.

_____. LOS DERECHOS FUNDAMENTALES. 8ª ed. Madri: Tecnos, 2004.

MARINONI, Luiz Guilherme *et all*. NOVO CURSO DE PROCESSO CIVIL. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MATEUS. EVANGELHO SEGUNDO MATEUS. Bíblia Sagrada de Aparecida. Tradução: Pe. José Raimundo Vidigal. 10ª ed. Aparecida: Editora Santuário, 2006.

MELLO FILHO, José Celso de. VOTO. In: BRASIL, República Federativa do. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4275 Distrito Federal. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691371>. Acessado em: 25/04/2019.

MELLO, Marco Aurélio Mendes de Farias. VOTO. In: BRASIL, República Federativa do. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4275 Distrito Federal. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691371>. Acessado em: 25/04/2019.

MENDES, Gilmar Ferreira. VOTO. In: BRASIL, República Federativa do. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4275 Distrito Federal. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691371>. Acessado em: 25/04/2019.

MÖLLER, Leticia Ludwig. DIREITO À MORTE COM DIGNIDADE E AUTONOMIA. Curitiba: Juruá Editora, 2007.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. O ESPÍRITO DAS LEIS. Tradução: RIBEIRO, Renato Janine. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MORAIS, José Luis Bolzan de; MAZZA, Willam e Parente. ESTADO CONTEMPORÂNEO. Curitiba: Juruá Editora, 2014.

MORAES, Alexandre de. ADITAMENTO AO VOTO. In: BRASIL, República Federativa do. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4275 Distrito Federal. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691371>. Acessado em: 25/04/2019.

MOREIRA, Rodrigo Pereira. DIREITO AO LIVRE DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE. Curitiba: Juruá Editora, 2016.

MUNIZ, Joaquim de Paiva. CURSO BÁSICO DE DIREITO ARBITRAL. 4. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2017.

NAÇÕES UNIDAS, Assembleia Geral das. PACTO INTERNACIONAL DE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS. ONU, 1966.

NICOLLIT, André. A DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. 2ª ed. revista e atualizada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

OLIVEIRA, Bárbara Nazareth; GOMES, Carla de Marcelino; SANTOS, Rita Páscoa dos. OS DIREITOS FUNDAMENTAIS EM TIMOR-LESTE: TEORIA E PRÁTICA. Coimbra: Coimbra Editora, 2015.

OLIVEIRA, Daniela Olímpio de. DESJUDICIALIZAÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA E TEORIA GERAL DO PROCESSO. 2. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2015.

PATAH, Priscila Alves. DIREITO REGISTRAL. Curitiba: Juruá Editora, 2018.

PAULO. CARTA AOS GÁLATAS. Bíblia Sagrada de Aparecida. Tradução: Pe. José Raimundo Vidigal. 10ª ed. Aparecida: Editora Santuário, 2006.

PAUMGARTTEN, Michele Pedrosa. NOVO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO. 2. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2017.

PEREIRA, Deborah Macedo Duprat de Britto. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: ADI 4.275 DF. Petição Inicial. Brasília: PGR, 2009.

PERLEINGEIRO, Ricardo. DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS DA JUSTIÇA ADMINISTRATIVA NA AMÉRICA LATINA. Revista de Investigações Constitucionais. Vol. 04, n.1. p. 167.205. Curitiba: 2017.

PERLINGIERI, Pietro. DIREITO CIVIL NA LEGALIDADE CONSTITUCIONAL. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PESSOA, Jáder Lúcio de lima. REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO. DIREITO FUNDAMENTAL E PRESSUPOSTO PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA. BRASIL, 1988-2006. Campos dos Goytacazes: Faculdade de Direito de Campos, 2006.

PEZZI, Alexandra Cristiana Giacomet. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. Curitiba: Juruá Editora, 2008.

PONA, Éverton Willian. TESTAMENTO VITAL E AUTONOMIA PRIVADA. Curitiba: Juruá Editora, 2015.

QUARTA TURMA, STJ. RESP: 1626739 RS 2016/0245586-9, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Brasília: 2017.

QUEIROZ, Maria do Socorro Azevedo. JUDICIALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS PRESTACIONAIS. Curitiba: Juruá Editora, 2011.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. VOTO. In: BRASIL, República Federativa do. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4275 Distrito Federal. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691371>. Acessado em: 25/04/2019.

SANTOS, Maria Christina dos. O SERVIÇO NOTARIAL COMO FORMA DE DESAFOGAR O PODER JUDICIÁRIO: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DOS TABELIONATOS DE PROTESTO DE TÍTULOS. Curitiba: Dissertação de Mestrado do PPGD Direito Econômico e Socioambiental - Pontifícia Universidade Católica do Paraná, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. A EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: UMA TEORIA GERAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL. 11. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

_____. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SCHWARTZ, Fabio. A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS - DA GÊNESE A APOTEOSE BRASILEIRA COM A EMENDA CONSTITUCIONAL 80/2014. Defensoria Pública: O Reconhecimento Constitucional de uma Metagarantia. Org. Adrina Fagundes Burger; Patrícia Kettermann; Sérgio Sales Pereira Lima. Brasília: ANADEP, 2015.

SENA, Adriana Goulart de. FORMAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E ACESSO À JUSTIÇA. Belo Horizonte: Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg., 2007. Disponível em: https://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_76/Adriana_Sena.pdf. Acessado em: 18/03/2019.

SILVA, De Plácido e. VOCABULÁRIO JURÍDICO. 31. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

SILVA, José Afonso da. CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL POSITIVO. 37ª edição. São Paulo: Malheiros, 2014.

SILVA, César Dario Mariano. TUTELA PENAL DA INTIMIDADE. Curitiba: Juruá Editora, 2015.

SILVEIRA, Artur Barbosa da. INOVAÇÕES NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO. 3. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2017.

SOARES, Carlos Henrique. DEVER DE BUSCA PELA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. Revista de Direito da Faculdade Guanambi v.4 n.1. Guanambi: RDFG, 2017.

SOARES NETO, Júlio. DIREITO REGISTRAL E ARBITRAGEM. Curitiba: Juruá Editora, 2010.

STUSSI, Jurema Schwind Pedroso; SOUZA, Adriana de Souza. TUTELA JURISDICIONAL EFETIVA, DESJUDICIALIZAÇÃO E NOVOS DESAFIOS DO DIREITO DE FAMÍLIA. Revista dos Tribunais. ANO 106. VOL. 986. ano 106. p243-262. São Paulo: Thonson Reuters, 2017.

SUPIOT, Alain. HOMO JURIDICUS: ENSAIO SOBRE A FUNÇÃO ANTROPOLÓGICA DO DIREITO. TRADUÇÃO DE MARIA ERNANTINA DE ALMEIDA PRADO GALVÃO. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

TIMOR-LESTE, República Democrática de. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE. Díli: Assembleia Constituinte, 2002.

TIZIANI, Marcelo Gonçalves. TEORIA GERAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS. São Paulo: IK, 2017.

UNIÃO EUROPEIA. CARTA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA. Estrasburgo: Jornal Oficial das Comunidades Europeias, 2000.

VELLOSO, Carlos Mário da Silva. DO PODER JUDICIÁRIO: ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA. R. Dir. Adm., Rio de Janeiro, 200: 1-19, abr./jun. 1995.

VELOSO, Gracielle. MANUAL PRÁTICO DO REGISTRADOR CIVIL. Curitiba: Juruá, 2019.

VELOSO, Waldir de Pinho. CURSO DE DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL. Curitiba: Juruá Editora, 2017.

_____. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS. Curitiba: Juruá Editora, 2013.

VELTEN, Paulo. IDENTIDADE E CONTRAMAJORITARISMO NO STF. Curitiba: Juruá Editora, 2016.

VIDE, D. Sebastião Monteiro da. CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCEBISPADO DA BAHIA. São Paulo: Typographia 2 de Dezembro, 1853.

COMMONWEALTH OF VIRGINIA. DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA VIRGÍNIA. Williamburg: [s.n], 1776.

WEBER, Rosa. ANTECIPAÇÃO DE VOTO. In: BRASIL, República Federativa do. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4275 Distrito Federal. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691371>. Acessado em: 25/04/2019.

ZACARIAS, André Eduardo de Carvalho. USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL. REVISADA E ATUALIZADA. 5. ed. São Paulo: Anhanguera Editora Jurídica, 2016.

ZISMAN, Célia Rosenthal. A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO PRINCÍPIO UNIVERSAL. Revista de Direito Constitucional e Internacional. v.96, jul./ago., 2016. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_bibliote-ca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RDConsInter_n.96.06.PDF. Acesso em: 10 mar. 2019.